



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0580535/2020

PA COPAM Nº: 03980/2006/004/2015 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda **CNPJ:** 23.836.620/0001-60

EMPREENDIMENTO: MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda **CNPJ:** 23.836.620/0009-18

MUNICÍPIO: Pitangui-MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento. | 3 | |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. | 2 | 0 |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|--|-------------------|--|
| Sérgio Guilherme da Fonseca Diniz | CREA/MG: 185109/D | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | |
| Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas | 2610-5 | |
| De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.287.842-7 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 23.836.620/0009-18, localizado no município de Pitangui/MG, formalizou no dia 30/11/2015, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 03980/2006/004/2015, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para Revalidação da Licença de Operação – RVLO das atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 9.000 m³/ano e A-05-04-5: Pilha de rejeito/estéril, com área útil de 2ha, conforme DN 74/2004.

Em 13/11/2018, de acordo com a papeleta 171/2020, constante nos autos (fl 163), o processo passou por uma reorientação, passando a ser um licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento, com produção bruta de 9.000 t/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 2ha, conforme DN 217/2017.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador resultante médio, sem incidência de critério locacional, classificando-o como classe 3, justificando assim seu reenquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado.

Mesmo o empreendimento estando em área de alto potencial de ocorrências de cavidades, houve a dispensa de critério locacional, conforme Instruções de Serviço SISEMA 01/2018.

O empreendimento desenvolve suas atividades em um regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, 12 meses do ano, com um total de 17 funcionários.

A área diretamente afetada pelo empreendimento é entorno de 5,24 ha, conforme consta nos pareceres únicos nº398590/2008 e 062437/2010, sendo 3,24 ha a área de lavra e 2,0ha a área da pilha de rejeito/estéril.

*Donaldo
D.*



Figura 1: Área diretamente afetada do empreendimento, conforme histórico de processos.

O empreendimento expandiu a área de lavra, sem a devida autorização do órgão ambiental, fundamentando o Auto de Infração 234446/2020, de acordo com o código 106 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018. Para proceder com a regularização foi iniciado o processo 03980/2006/005/2020, que se encontra em análise.

A empresa MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 831.840/2003, com concessão de lavra nº137/2009, bem como da poligonal ANM 834.798/2008, em fase de requerimento de lavra com pedido para guia de utilização ainda em análise, conforme pesquisa ao Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Sergio Guilherme da Fonseca Diniz.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 5713558, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi juntado aos autos via original da Declaração de Conformidade emitida pelas Prefeituras Municipais de Matinho Campos e Pitangui/MG, pelas quais atestam a conformidade do

*...
D-*



local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento, protocolo DI-0011761/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários, oleosos e provenientes do sistema de corte continuo. Para receber os efluentes líquidos sanitários, a empresa conta com um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico e posteriormente o material é coletado por empresa especializada.

Já os efluentes oleosos gerados na oficina de manutenção, são direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, por meio de canaletas de drenagem e posteriormente o óleo sobrenadante é coletado por empresa especializada e a água tratada é direcionada para sumidouro.

O empreendimento conta também com um ponto de abastecimento, localizado em área impermeável, com canaletas de drenagem direcionadas CSAO com saída para sumidouro, conforme apresentado no RAS. Foi apresentado o protocolo de solicitação do AVCB junto ao corpo de bombeiros, acarretando o embargo do posto de abastecimento até a regularização junto ao corpo de bombeiros.

Ressalta-se que o empreendimento deve manter a manutenção periódica das CSAO para evitar alterações de ABS e Surfactantes nas análises.

Os efluentes provenientes do corte continuo da rocha são direcionados às bacias de decantação e reutilizados. Cerca de 90% da água é recirculada, conforme informado no RAS.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, bem como da lavra. Para mitigar esse impacto, é realizado a umectação e conservação das vias de acesso periodicamente e revegetação dos taludes da pilha de estéril, reduzindo a propagação de particulado.

Os ruídos e vibrações são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. As formas de minimização dos ruídos se dá através da manutenção preventiva e regulagem adequada dos veículos e equipamentos utilizados no processo.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I e II, sendo resíduos oleosos - classe 1 classificados como perigosos e contaminantes, os materiais resultantes da manutenção, reparo e lavagem dos veículos; os óleos provenientes dessa etapa são armazenados em local adequado até serem coletados por uma empresa especializada, já os classificados como classe II – lixo doméstico são depositados de forma

destrato
D.



temporária e em local adequado, posteriormente levados até a coleta de resíduos municipal; sucata não contaminada será armazenada em local apropriado e depois comercializada.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

A lavra de ardósia é realizada em cava a céu aberto, dadas as características geológicas e topográficas da jazida, com grande desenvolvimento horizontal e altura dos bancos variam de centímetros a até 5 metros.

O desenvolvimento da lavra é realizado com o carro de corte equipado com serras de disco diamantado e depois de cortado, os blocos são carregados e transportados.

A lavra está planejada para uma produção bruta de 9.000 m³/ano, conforme DN 217/2017.

A deposição de estéril/rejeito para a formação da pilha se dá de forma ascendente. Formando bancadas com altura máxima de 10 metros e inclinação de no máximo 50°, bermas de no mínimo 4,0 metros de largura, obedecendo uma inclinação de 2° em direção à encosta, de forma a impedir o escoamento das águas pluviais sobre o talude de jusante, sobrepostas umas sobre as outras, de forma que a bancada inicial ocupe a cota mínima planejada para a pilha.

A compactação da pilha é realizada naturalmente, pela própria movimentação dos caminhões de transporte do material. A recomposição dos taludes ao final da formação de cada camada deverá ser realizada com a reposição do solo orgânico, previamente retirado, plantio de gramíneas e implantação do sistema de drenagem, evitando pontos de erosão e quebra do impacto visual.

O empreendimento faz o uso de água com a finalidade de consumo humano, lavagem de piso e equipamentos, resfriamento das serras e aspersão de vias, cuja água é fornecida através da captação superficial no Rio Pará, outorgada sob Portaria nº 1202084/2019 de 15/02/2019.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Porto, pertencente à terceiros, perfazendo uma área de 60,0565 ha, registrado na matrícula n. 48.349, no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui/MG. Foi apresentado o contrato de arrendamento entre as partes.

Foi declarada uma área de Reserva Legal de 13.40 ha, contemplando os 20% exigidos por lei, e conforme Termo de Responsabilidade celebrado junto ao IEF e demarcada no CAR, sob o n. MG-3151404-57B6.FF1D.A688.4181.9A2F.B702.1AFC.E7B9.

Foi analisado o cumprimento das condicionantes do processo 03980/2006/003/2009, conforme papeletas 147/2019 e 327/2020, apensadas no processo. Conforme tabela abaixo, as condicionantes 01,02,05 e 08 foram cumpridas dentro do prazo; as condicionantes 03 e 04 foi solicitado alteração fora do prazo, conforme protocolo SIAM R nº0158/714/2019, sendo considerada descumprida. O

Yaneth D.



pleito foi analisado e deferido mediante documento SIAM 0703049/2019 – OF. SUPRAM ASF/DT nº 1090/2019 (atual, OF. SUPRAM ASF/DT nº 697/2020, hava vista que não consta recebimento do OF. SUPRAM ASF/DT nº 1090/2019 nos autos), sendo sua regularização condicionada neste parecer; as condicionantes 06, 07 e 09 foram consideradas descumpridas ou cumpridas intempestivamente, sendo lavrado o Auto de Infração 89379/2019 (ora quitado), e o AI 234449/2020. Não foi verificado degradação ambiental pelo descumprimento das condicionantes, tendo em vista que o ponto de monitoramento a montante do empreendimento já se apresentada fora dos parâmetros estabelecimento pela legislação vigente.

| Item | Descrição da Condicionante | Situação |
|------|---|--|
| 01 | Manter o monitoramento regular das estruturas de controle ambiental componentes do sistema de drenagem de águas pluviais, especialmente no período que antecede às chuvas e durante a ocorrência do supracitado período. Prazo: Durante a vigência da licença da LO. | Conclusão: Condicionante cumprida de forma tempestiva. |
| 02 | Proceder à reabilitação/revegetação das áreas desprovidas de cobertura vegetal que não serão mais solicitadas pela operação do empreendimento, de forma não constituir passivos ambientais. Prazo: a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença. <i>OBS: Esta operação deverá ocorrer concomitantemente ao desenvolvimento da mina, anteriormente aos períodos chuvosos.</i> | Conclusão: Condicionante cumprida de forma tempestiva. |
| 03 | O empreendedor deverá proceder à compensação ambiental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Prazo: Após a concessão da LO. | Conclusão: Solicitação de alteração feita fora do prazo. Condicionante descumprida. |
| 04 | Apresentar a SUPRAM/ASF o Termo de Doação referente ao cumprimento da medida compensatória preconizada no artigo 36 da Lei 14.309/2002 com chancela de recebimento do Órgão Gestor a Unidade de Conservação Mata do Cedro. Prazo: de 01 (um) ano após a concessão da LO. | Conclusão: Condicionante descumprida. |
| 05 | Promover a aspersão das vias internas e externas, a fim de conter a poeira em suspensão, durante o período de seca, em especial, naquelas de maior tráfego de veículos e máquinas. Prazo: Durante a vigência da licença da LO. | Conclusão: Condicionante cumprida de forma tempestiva |
| 06 | Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN CPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Anualmente. | Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial. |
| 07 | Apresentar certificado de destinação ambiental correta para os efluentes líquidos oriundos dos banheiros químicos. Prazo: Anualmente. <i>OBS: Esta condicionante altera a redação da condicionante n. 04 do parecer de LP e LI.</i> | Conclusão: Condicionante descumprida. |

... domínio
D.



| | | |
|----|--|---|
| 08 | Preencher FCE para renovação da portaria de outorga de n. 01868/2008, com vencimento de 11/10/2013. Prazo: (90) noventa dias antes do vencimento. | Conclusão: Condicionante cumprida de forma tempestiva. |
| 09 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II. Prazo: a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença. | Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial, com alguns com lançamento fora do parâmetro. |

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos entregues, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda, para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento, com produção bruta de 9.000 t/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 2ha, conforme DN 217/2017, localizado no município de Pitangui/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

donaldo
D.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas. | Durante a vigência da Licença. |
| 03 | Realizar manutenção da CSAO, sempre que for necessário. Apresentar, anualmente, relatório fotográfico e descritivo da manutenção. | Durante a vigência da Licença. |
| 04 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado, com a comprovação de desativação dos posto de abastecimento. | Em até 15 dias após a publicação de licença. |
| 05 | Apresentar AVCB do posto de abastecimento na SUPRAM – AAF em até 10 dias da concessão do mesmo. | Em até 10 dias após a obtenção do AVCB. |
| 06 | Prosseguir com o pedido de compensação minerária (Lei 14.309/2002, art.36, atual Lei 20.922/2013, art 75), junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF, referente à área diretamente afetada, qual seja, 5,28 hectares. | Um ano após a publicação de licença |
| 07 | Apresentar informações quanto ao andamento do cumprimento desta compensação a cada 90(noventa) dias, até a efetivação final da compensação. | A cada 90 (noventa) dias |
| 08 | Apresentar manifestação do IEF quanto ao cumprimento integral da referida compensação. | Em até 30 (trinta) dias depois da efetivação final da compensação. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

*Assinado
D.*



ANEXO II
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
MICAPEL – Mineração Capão das Pedras Ltda

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Nº de Pontos | Parâmetro | Frequência de Análise |
|-----------------------------|--------------|--|-----------------------|
| Rio Pará (Montante) | 1 | pH, cor, turbidez, óleo e graxa, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis. | Mensal |
| Rio Pará (Jusante) | 1 | | |
| Na entrada e saída da CSAO. | 1 | pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais. | |

Relatórios: A frequência de análise deverá ser mensal com envio semestralmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

*Yonilton
D.*



| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|--|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--------------|-----------------------|
| 4 pontos, localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Anual |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

José D.